

NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Capítulo III (exceto arts. 60 a 62)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girto

CARACTERÍSTICAS

Características

Capítulo III
Normas Gerais de Circulação e Conduta

DESOBEDIÊNCIA



Capítulo XV
Infrações de Trânsito

NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Regras mais Gerais

Art. 27. **ANTES** de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor **deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.**

Art. 28. O condutor deverá, a **todo momento**, **TER DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO**, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

O IMPORTANTÍSSIMO ART. 29

O importantíssimo art. 29

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres **abertas à circulação** obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á **PELO LADO DIREITO DA VIA**, admitindo-se as **EXCEÇÕES devidamente sinalizadas**;

II - o condutor deverá **GUARDAR DISTÂNCIA DE SEGURANÇA LATERAL E FRONTAL** entre o seu e os demais veículos, bem como **em relação ao bordo da pista**, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

O importantíssimo art. 29

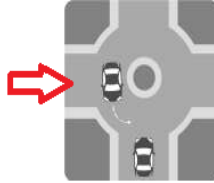
III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, **se aproximarem de local não sinalizado**, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, **aquele que estiver circulando por ela**;

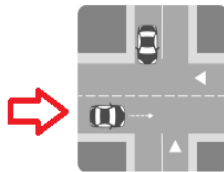


O importantíssimo art. 29

b) no caso de **ROTATÓRIA**, aquele que estiver circulando por ela;



c) nos **DEMAIS CASOS**, o que vier pela direita do condutor;



Regras mais Gerais

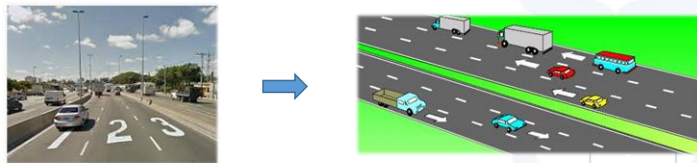


- Se houver sinalização de **PREFERÊNCIA** na via, ela deverá ser respeitada;
- Se **NÃO** houver tal sinalização, as três regrinhas de preferência citadas devem ser respeitadas.



O importantíssimo art. 29

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação **NO MESMO SENTIDO** são as da **DIREITA** destinadas ao deslocamento dos **veículos mais lentos e de maior porte**; quando não houver faixa especial a eles destinada, será as da **ESQUERDA**, destinadas à **ULTRAPASSAGEM** e ao **DESLOCAMENTO** dos veículos de **MAIOR VELOCIDADE**;



O importantíssimo art. 29



V - o trânsito de veículos sobre **PASSEIOS, CALÇADAS** e nos **ACOSTAMENTOS**, só poderá ocorrer para que se **adentre** ou se **saia** dos **imóveis** ou **áreas especiais de estacionamento**;



O importantíssimo art. 29

VI - os veículos precedidos de batedores terão **prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;**



O IMPORTANTÍSSIMO ART. 29

O importantíssimo art. 29

VII - os veículos destinados a:

- **Socorro de incêndio e salvamento;**
- **os de polícia;**
- **os de fiscalização e operação de trânsito; e**
- **as ambulâncias,**

Além de **PRIORIDADE** de trânsito, gozam de **livre circulação, estacionamento e parada**, quando em **serviço de urgência** e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de **alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente**, observadas as seguintes disposições:



O importantíssimo art. 29

- a) quando os dispositivos estiverem **acionados**, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão **deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;**



- b) os pedestres, **ao ouvir o alarme sonoro**, deverão **aguardar no passeio**, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer **quando da efetiva prestação de serviço de urgência;**
- d) a **prioridade de passagem na Via e no cruzamento** deverá se dar com **velocidade reduzida** e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste código;

O importantíssimo art. 29

VIII - os veículos **prestadores de serviços de utilidade pública**, quando em atendimento na via, gozam de **livre parada e estacionamento** no local da prestação de serviço, **desde que devidamente sinalizados.**



ULTRAPASSAGEM

Regras de Ultrapassagem

Ultrapassagem



Movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de trânsito, necessitando sair e retornar à faixa de origens.



Transposição de Faixas significa **passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.**

REGRAS DE ULTRAPASSAGEM (para quem ultrapassa)

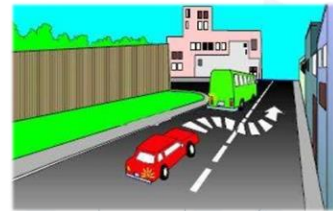
Regras de Ultrapassagem



IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela **ESQUERDA**, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste código, **EXCETO** quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;



Exceção
→



Regras de Ultrapassagem



X - todo condutor deverá, **antes de efetuar uma ultrapassagem**, certificar-se de que:

- nenhum condutor** que venha atrás haja **começado uma manobra para ultrapassá-lo**;
- quem o **precede** na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;
- a **faixa de trânsito** que vai tomar **esteja livre** numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

Regras de Ultrapassagem

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) **indicar com antecedência** a manobra pretendida, acionando a **luz indicadora de direção do veículo** ou por meio de **gesto convencional de braço**;

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	

Regras de Ultrapassagem

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

(...)

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que **deixe livre uma distância lateral de segurança**;

c) **retomar**, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de **origem**, acionando a **luz indicadora de direção do veículo** ou **fazendo gesto convencional de braço**, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

Regras de Ultrapassagem

Art. 31. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar (**ATECNIA**) um veículo de **TRANSPORTE COLETIVO** que esteja **PARADO, EFETUANDO EMBARQUE ou DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou **parar o veículo** com vistas à segurança dos pedestres.



Regras de Ultrapassagem

Art. 32. O condutor **não poderá ultrapassar** veículos em vias com **duplo sentido de direção e pista única**, nos trechos em curvas e em acilves sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, **EXCETO quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem**.



Regras de Ultrapassagem



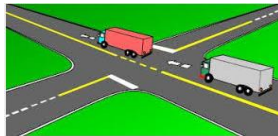
INTERSEÇÃO →

Todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

PASSAGEM DE NÍVEL →

Todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

Art. 33. Nas **INTERSEÇÕES** e suas **PROXIMIDADES**, o condutor **NÃO PODERÁ EFETUAR ULTRAPASSAGEM**.



REGRAS DE ULTRAPASSAGEM (para quem é ultrapassado)

Regras de Ultrapassagem:
Para quem é ultrapassado



Art. 30. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I - se estiver circulando pela **FAIXA DA ESQUERDA**, deslocar-se para a faixa da **DIREITA**, **SEM ACELERAR A MARCHA**;

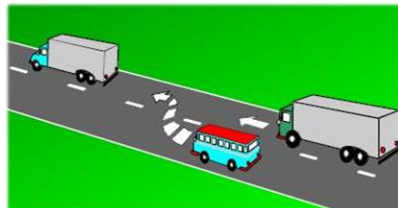


II - se estiver circulando **PELAS DEMAIS FAIXAS**, manter-se naquela na qual está circulando, **SEM ACELERAR A MARCHA**.

Regras de Ultrapassagem:
Para quem é ultrapassado



Parágrafo único. Os veículos **MAIS LENTOS**, quando em fila, deverão manter **distância suficiente entre si** para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.



Deslocamentos Laterais

XII - os veículos que se deslocam sobre **trilhos** terão **preferência** de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.



Art. 36. O condutor **que for ingressar numa via**, procedente de um **lote lindeiro** a essa via, deverá dar preferência aos **veículos** e **pedestres** que por ela estejam transitando.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e **que com elas se limita**.



DESLOCAMENTOS LATERAIS

Deslocamentos Laterais



Entende-se por **DESLOCAMENTO LATERAL** (art. 35, parágrafo único):

- ✓ a **transposição de faixas**;
- ✓ os **movimentos de conversão à direita e à esquerda**; e
- ✓ os **retornos**.



BORDO DA PISTA: Margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos. Estas linhas longitudinais dividem a pista de rolamento do acostamento.

Deslocamentos Laterais



Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá **CERTIFICAR-SE de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem**, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua **posição, sua direção e sua velocidade**.

Art. 35. antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de **forma clara** e com a **devida antecedência**, por meio da **LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO** de seu veículo, **OU** fazendo **GESTO CONVENCIONAL DE BRAÇO**.

Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá **ceder passagem** aos **pedestres** e **ciclistas**, aos **veículos que transitem em sentido contrário** pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Deslocamentos Laterais

Art. 37. Nas vias providas de **ACOSTAMENTO**, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos **LOCAIS APROPRIADOS** e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no **ACOSTAMENTO, À DIREITA**, para cruzar a pista com **segurança**.



Deslocamentos Laterais

Art. 38. antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

I - ao sair da via pelo **lado direito**, **aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista** e executar sua manobra no **menor espaço possível**;



Deslocamentos Laterais

Art. 38. antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

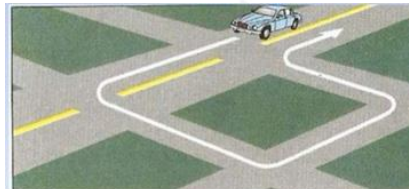
(...)

II - ao sair da via pelo **lado esquerdo**, aproximar-se o **máximo possível** de seu **eixo** ou da **linha divisória** da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do **bordo esquerdo**, tratando-se de uma pista de um só sentido.



Deslocamentos Laterais

Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de **RETORNO** deverá ser feita **nos locais para isto determinados**, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.



O IMPORTANTÍSSIMO ART. 40 (O USO DOS FARÓIS)

Uso dos Faróis

Luz de POSIÇÃO (lanterna)



Luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

Luz BAIXA



Facho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

Luz ALTA



Facho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

Luz de NEBLINA



Luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

Uso dos Faróis

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando **luz baixa**, **durante a noite** e **durante o dia** nos **túneis providos de iluminação pública** e nas **RODOVIAS**;

(...)

Parágrafo único. Os veículos de **transporte coletivo regular de passageiros**, quando circularem em **faixas próprias a eles destinadas**, e os **ciclos motorizados** deverão utilizar-se de **farol de luz baixa durante o dia e a noite**.



Uso dos Faróis

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

II - nas vias **não iluminadas** o condutor deve usar **luz alta**, **EXCETO** ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;



Uso dos Faróis

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

III - a TROCA DE LUZ BAIXA E ALTA, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de ADVERTIR OUTROS MOTORISTAS, só poderá ser utilizada para:

- ✓ indicar a intenção de **ultrapassar o veículo que segue à frente**; ou
- ✓ para **indicar a existência de risco à segurança** para os veículos que circulam no sentido contrário;

Uso dos Faróis

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes DE POSIÇÃO do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

(...)

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes DE POSIÇÃO quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Uso dos Faróis

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

V - O condutor utilizará o **PISCA-ALERTA** nas seguintes situações:

- ✓ em **imobilizações ou situações de emergência;**
- ✓ **quando a regulamentação da via assim o determinar;**

VI - durante **a noite, em circulação**, o condutor manterá acesa **a LUZ DE PLACA;**



USO DA BUZINA



Uso da Buzina

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - FORA DAS ÁREAS URBANAS, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.



O CTB proíbe o uso de buzinas entre às **22:00** e às **06:00** em toda e qualquer situação!

Uso da Buzina

Art. 227. USAR BUZINA:

I – em situação que não a de *simples toque breve* como *advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos*;

II – *prolongada e sucessivamente* a qualquer pretexto;

III – entre as *vinte e duas e as seis horas*;

IV – em locais e horários *proibidos* pela sinalização;

V – em desacordo com os *padrões e frequências* estabelecidas pelo CONTRAN:

Infração – *leve*

Penalidade – *multa*



CICLOMOTORES E BICICLETAS

Ciclomotores

CICLOMOTOR



Veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação **NÃO EXCEDA A 50 KM/H.**

Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos **PELA DIREITA DA PISTA DE ROLAMENTO, preferencialmente,**

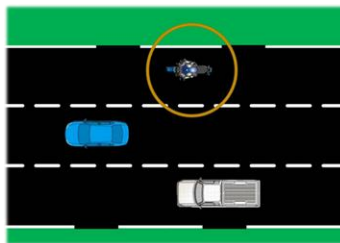
sempre **que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada:**

- ✓ **no CENTRO DA FAIXA MAIS À DIREITA (várias faixas de circulação no mesmo sentido); ou**
- ✓ **no BORDO DIREITO DA PISTA (pista única com duas faixa de circulação em sentidos opostos)**

Ciclomotores



Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso **EXCLUSIVO de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.**



Ciclomotores



Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos **PELA DIREITA DA PISTA DE ROLAMENTO, preferencialmente,**

sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada:

- ✓ no **CENTRO DA FAIXA MAIS À DIREITA** (várias faixas de circulação no mesmo sentido); ou
- ✓ no **BORDO DIREITO DA PISTA** (pista única com duas faixa de circulação em sentidos opostos)



É PROIBIDA a sua circulação de CICLOMOTORES:

- ✓ nas **VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO**; e
- ✓ **SOBRE AS CALÇADAS DAS VIAS URBANAS.**

Bicicletas

CICLOFAIXA



Parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOVIA



Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Bicicletas

Art. 58. Nas **vias URBANAS** e nas **rurais DE PISTA DUPLA**, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver **ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento**, ou **quando não for possível a utilização destes**, nos **BORDOS DA PISTA DE ROLAMENTO**, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com **preferência sobre os veículos automotores.**



Bicicletas



Parágrafo único. A **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no **SENTIDO CONTRÁRIO** ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com **CICLOFAIXA**.

PASSEIO

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por **pintura ou elemento físico separador**, livre de interferências, destinada à circulação **EXCLUSIVA DE PEDESTRES** e, **excepcionalmente, de ciclistas**.

Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será **permitida a circulação de bicicletas nos PASSEIOS**.

OUTROS DISPOSITIVOS (bons de prova)

Outros Dispositivos

Art. 42. nenhum condutor deverá **frear bruscamente** seu veículo, **SALVO por razões de segurança.**

Art. 64. As crianças com idade **inferior a 10 anos** devem ser transportadas nos bancos **traseiros**, **SALVO exceções regulamentadas pelo CONTRAN.**

art. 65. É obrigatório o uso do **cinto de segurança** para condutor e passageiros em **todas as vias do território nacional**, **SALVO em situações regulamentadas pelo CONTRAN.**

Outros Dispositivos

Art. 54. Os condutores de **motocicletas, motonetas e ciclomotores** só poderão circular nas vias:

I - utilizando **CAPACETE DE SEGURANÇA**, com viseira **ou** óculos protetores;



II - segurando o guidom **COM AS DUAS MÃOS**;



III - usando **VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO**, de acordo com as especificações do CONTRAN.



Outros Dispositivos

Art. 55. Os passageiros de **motocicletas, motonetas e ciclomotores** só poderão ser transportados:

I - **utilizando CAPACETE de segurança;**

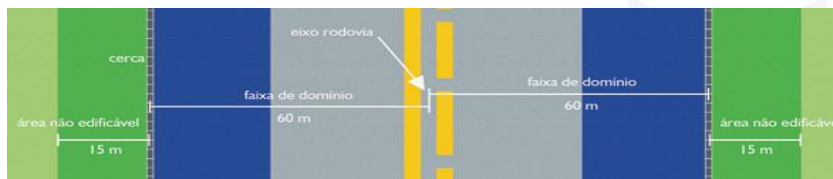
II - em **carro lateral acoplado aos veículos** ou em **assento suplementar atrás do condutor;**



III - usando **VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO**, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Outros Dispositivos

Art. 50. O uso de **faixas laterais de domínio** e das **áreas adjacentes às estradas e rodovias** obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.



Outros Dispositivos

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, **A SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA VIA SERÁ IMPLANTADA E MANTIDA ÀS EXPENSAS DO CONDOMÍNIO**, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.



Outros Dispositivos

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos **PELA DIREITA DA PISTA, JUNTO À GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) OU ACOSTAMENTO**, **sempre que não houver faixa especial a eles destinada**, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.



Outros Dispositivos

Art. 53. :Os ANIMAIS isolados ou em grupos **SÓ PODEM CIRCULAR** nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte

I - para facilitar os deslocamentos, **os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;**

II - os animais que circularem pela pista de rolamento **deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.**



Outros Dispositivos

Art. 67. as **PROVAS** ou **COMPETIÇÕES DESPORTIVAS**, inclusive seus **ENSAIOS**, em via aberta à circulação, **só poderão ser realizadas mediante PRÉVIA permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:**

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao